



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba- CODEVASF
1ª Superintendência Regional - Montes Claros - MG

Relatório da Comissão Especial de Licitação
Origem: 1ª/SR
Processo Administrativo nº 59510.000194/2019-54

RELATÓRIO DE JULGAMENTO - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Edital nº: 036/2020

Objeto: Contratação Dos Serviços De Apoio À Fiscalização E Supervisão Técnica De Contratos E Termos De Compromissos Das Obras De Esgotamento Sanitário, No Estado De Minas Gerais.

Recorrente: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 91.806.844/0001-80)

Tempestividade: Conforme itens 6.3.4 do Edital Forma Eletrônica 036/2020 e registros no Sistema Comprasnet, o recurso apresentado é tempestivo.

1. OBJETIVO

1.1. Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 91.806.844/0001-80), contra a habilitação na qualificação técnica da empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A (CNPJ 24.699.100/0001-16).

2. Análise:

Das alegações da recorrente:

A recorrente alega em suma que:

- A empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, não atendeu ao Quesito 1, da alínea "b", pois apresentou o atestado CAT nº 960/COP/2009, que comprova apenas 3.898 metros de redes acima de 150 mm de diâmetro, sendo que no edital são exigidos no mínimo 20.000 metros.
- A empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, não atendeu ao Quesito 2, da alínea "b". No atestado CAT nº 960/COP/2009, consta apenas 02 unidades de estação de elevatória de esgoto, sendo que no edital são exigidas no mínimo 04 unidades.

- A empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, não atendeu ao Quesito 3, da alínea "b". Nos atestados CAT n° 002.232/08 e CAT n° 002.247/08, não constam s disponibilização de pessoal administrativo, conforme a exigência da alínea "d".
- Em nenhum destes atestados consta a disponibilização de pessoal Administrativo, conforme exigência da alínea "d". Pelo exposto, entende-se que a Contécnica não atendeu às exigências mínimas de habilitação operacional, em nenhum dos três quesitos definidos em Edital.

Posicionamento da Comissão:

Preliminarmente, cabe lembrar que o certame e os atos da Comissão estão em acordo com os princípios que regem os procedimentos licitatórios e, dentre esses, a vinculação ao instrumento convocatório.

O fundamento das alegações da recorrente se baseia no não atendimento pela empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, do item 8.1 do Termo de Referência, anexo do Edital 036/2020.

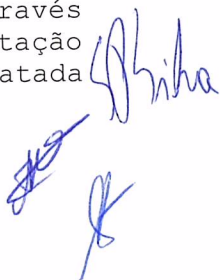
Quanto à alegação da recorrente de que a empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, não atendeu o quesito 1 da alínea "b" do item 8.1.1. do TR - Fiscalização da execução de 20.000 metros rede coletora, interceptores, emissários, linhas de recalque, coletores troncos de esgoto com diâmetro acima de 150 mm, verifica-se que, somente através do atestado vinculado à CAT n° 960/COP/2009, Contrato 161/08 celebrado com a Companhia de Saneamento do Pará, já se comprova entre tubulações de adutoras de água bruta e tratada; rede de distribuição de água (serviço similar, alínea "f" do Termo de Referência), rede coletora e linhas de recalque, a fiscalização da implantação de redes em uma extensão de 22.627,31 metros de tubulações com diâmetros acima de 150 mm, detalhados a seguir:

- Adutora de água bruta com diâmetros acima de 150 mm - 440,00 m;
- .Adutora de água tratada com diâmetros acima de 150 mm - 13.511,31 m;
- .Rede de distribuição com diâmetros acima de 150 mm - 1.114,00 m;
- .Rede coletora com diâmetros acima de 150 mm - 3.898,00 m;
- .Linhas de recalque com diâmetros acima de 150 mm - 3.664,00.

Portanto, os quantitativos constatados atendem o quesito 1 da alínea "b" do item 8.1.1. do TR do Edital 036/2020.

Quanto à alegação da recorrente de que a empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, não atendeu o quesito 2 da alínea "b" do item 8.1.1. do TR - fiscalização de implantações de 04 unidades de estação de elevatória de esgoto, na análise da comissão foi constatado através da CAT n° 960/COP/2009, a fiscalização da implantação 01 estação elevatória de água bruta, de 01 estação elevatória de água tratada

Shiba



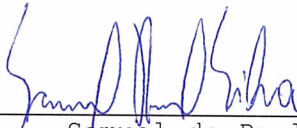
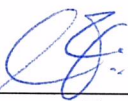
(serviços similares - alínea "f") e 02 estações elevatórias de esgoto, ambos os serviços no município de Marabá/Pará. Também foi comprovada através da CAT n° 002.232/08, contrato n° 06.1054 celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, a fiscalização de implantação de 03 estações elevatórias de água tratada (Fruta de Leite - Sede/Lagoinha/Ponte Nova) e de 01 estação elevatória de esgoto (Itinga - Sede). Portanto, comprovam o atendimento do quesito 2 da alínea "b" do item 8.1.1. TR do Edital 036/2020.

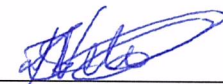
Por fim, quanto à alegação da recorrente de que a empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A, não atendeu o quesito 3 da alínea "b" do item 8.1.1. do TR - fiscalização de implantações de 03 unidades de estações de tratamento de esgoto sanitário, na análise da comissão foi comprovada através da CAT n° 960/COP/2009, a fiscalização de implantação de 01 estação de tratamento de esgoto e 02 estações de tratamento de água (serviços similares - alínea "f"), ambos os serviços no município de Marabá/Pará. Também foi comprovada através da CAT n° 002.232/08, contrato n° 06.1054 celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, a fiscalização de implantação de 02 estações de tratamento de água (Fruta de Leite - Sede/Ponte Nova) e de estações de tratamento de esgoto (Santa Cruz de Salinas - Sede; Itinga - Sede; Catuji - Sede; Itapé - Sede; Novo Oriente de Minas - Sede). Portanto, comprovam o atendimento do quesito 3, alínea "b" do item 8.1.1. TR do Edital 036/2020.

Por fim, quanto à alegação da recorrente de que a empresa CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S/A não comprovou a disponibilização de pessoal administrativo, na análise da comissão foi constatado através da CAT n° 960/COP/2009, a utilização de 16.800 H*H (homens*hora) de pessoal administrativo. Portanto, a comprovação de estrutura administrativa atende a alínea "d" do item 8.1.1. TR do Edital 036/2020.

3. Conclusão: Pelos fatos expostos, a Comissão **NEGA PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**

22/01/2021

 Samuel de Paula Silva (Membro)	 Silvano Ferreira (Membro)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 Antônio José da Silva Neto (Presidente)
